

DECISÃO

Processo Licitatório nº 197/18, Convite n.º 011/18.

Fora encaminhado a esta Diretoria, recurso interposto pela empresa REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI contra decisão da CPL conjunta por haver classificado a proposta comercial da licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP em 1º lugar quanto ao Lote 01 do Convite em epígrafe, destinado a “Contratação de empresa especializada para execução de reforma da ETA (lote 01), construção da base do Gerador (lote 02)”. A Decisão da CPL foi proferida em Ata de sessão pública, realizada no dia 19/09/2018, que resultou na classificação da proposta da recorrida em 1º lugar. Irresignada, a empresa classificada em 2º lugar apresentou recurso quanto à fase proposta comercial. Tempestivamente a recorrida apresentou contra-razão.

Em suas razões recursais, a recorrente REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI, manifesta sinteticamente: [...] “A licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, não apresentou em sua proposta: a descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto desta Carta Convite e nem mesmo o nome, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato, deixando assim de cumprir cláusula do edital”. Aponta como cláusulas ausentes, os subitens V e VI do “Conteúdo da Proposta de Preços” previstos no edital. Argumenta sobre legislação, doutrina e jurisprudência, principalmente sobre a “vinculação ao instrumento convocatório”. Finaliza seu pedido: “Seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja revista a decisão para definitivamente DESCLASSIFICAR a empresa FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, que foi injustamente classificada a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena Justiça”.

Dentro do prazo legal, a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, apresentou contra-razão ao recurso, sendo as alegações basicamente o seguinte: [...] *Após o cumprimento com êxito na fase HABILITAÇÃO, a Recorrida logrou-se vencedora na fase PROPOSTA, em relação ao Lote 01, por apresentar melhor preço e atender a todas as condições editalícias. [...] Ocorre que a Recorrida atendeu a TODOS OS QUESITOS referentes à fase Proposta, inclusive quanto à conformidade da Planilha de Formação de preços. [...] Pode-se comprovar pela simples leitura da Proposta Comercial da recorrida (vide proposta original retida aos autos) que a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP deixa claro que sua proposta vincula-se ao Processo Licitatório nº 197/2018 e Convite nº 011/2018, apresentando*

valores tanto para o “Lote 1” quanto para o “Lote 2”, descrevendo o serviços de forma mais minuciosa em suas planilhas de formação de preços, mas sem deixar de identificar o objeto que está sendo licitado, objetivo final da Administração, cumprindo dessa feita ao subitem V que a recorrente alega inexistir. [...] Outro ponto que chega a ser risível na Proposta Comercial da recorrida (vide proposta original retida aos autos) que a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP não apresentou “nome, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato”, basta uma simples leitura para que vejam de forma patente que o próprio declarante, signatário da proposta comercial é proprietário da empresa, pessoa logicamente responsável pela assinatura do instrumento contratual. Ora, se fosse um terceiro que iria assinar o contrato, esse seria obviamente apontado pelo signatário da proposta. Caso contrário, fica claro que o signatário da proposta é o signatário do contrato. Dessa análise, depreende-se o atendimento do subitem VI que a recorrente alega inexistir, mais uma vez sem deixar de identificar signatário, objetivo final da Administração. [...] Por todo o exposto, é a presente peça para requerer a Vossa Senhoria, sejam recebidas as CONTRARRAZÕES RECURSAIS, determinando-se seu regular processamento e ao final acolhida integralmente, para que seja MANTIDA a decisão dessa egrégia Comissão de Licitação, com o fim de declarar CLASSIFICADA A PROPOSTA da empresa FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, e conseqüentemente VENCEDORA DO CERTAME quanto ao Lote 1, vez que esta atendeu plenamente os quesitos da fase proposta da Carta Convite.”

É o relatório. Passo a decidir.

O recurso e contra-razão foram próprios e tempestivos, razão pela qual foram recebidos e analisados em seu mérito. Analisando o recurso da empresa REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI observa-se que ela solicita a reconsideração da CPL, ou seja, a desclassificação da proposta comercial da recorrida FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, argumentando que os vícios seriam capazes de ensejar seu intento. Já nas contra-razões da recorrida argumentou-se com clareza que as lacunas apontadas não foram verificadas conforme se observa na leitura da própria proposta. Temos ainda a decisão da CPL onde fica reafirmado que: “[...] Considerando entendimentos do TCU, deve-se adotar o princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. No presente caso, todos os pontos atacados no recurso foram verificados na própria proposta comercial do recorrido. Consideramos ainda que a manutenção da classificação conforme se encontra, prestigia-se os princípios da vantajosidade e da economicidade [...].

Da análise verifica-se que a argumentação recursal carece de substância capaz de ensejar uma alteração no modo de interpretar os dispositivos legais pertinentes, fornecendo novo destino ao certame.

Posto isso, presentes razões de interesse público pertinentes e suficiente a justificar a conduta desta Diretoria, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes à matéria, hei por bem receber o recurso e as contra-razões, por serem tempestivos, e **RATIFICAR A DECISÃO DA CPL**, negando pois, provimento ao recurso manifestado pela licitante REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI, e dar provimento à contra-razão da recorrida, mantendo-se a classificação conforme condições e valores apresentados na Ata de sessão pública do presente Convite, podendo prosseguir com a Adjudicação do objeto do certame.

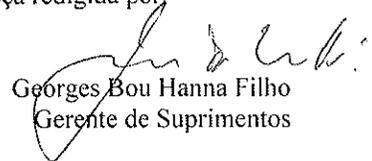
Comunique-se a quem de direito. Arquive-se.

SAE, em 02 de outubro de 2018.



Rubens Erifatam Vaz
Diretor da SAE

Peça redigida por:



Georges Bou Hanna Filho
Gerente de Suprimentos